

Nº do documento / Tipo: 00141/2016 / PORTARIA

Nº Processo - Peca: 00000/0 - 0

Descrição: PJE MATÉRIA CRIMINAL

Usuário assinator: 20108 - Marco Bruno Miranda Clementino Data:19/08/2016 17:09:24



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU DA 5ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE  
GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO

PORTARIA Nº 00141/2016

19/08/2016

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Processo Judicial Eletrônico – Pje, em feitos de matéria penal, na Seção e Subseções Judiciárias do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

**O JUIZ FEDERAL DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei nº 11.419/2006, que versam sobre a informatização do processo judicial;

**CONSIDERANDO** os recursos de tecnologia da informação e comunicação disponíveis, bem como a necessidade de constante aprimoramento da forma dos atos processuais, qualificando a atividade judiciária e, por conseguinte, a prestação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar cumprimento à determinação constante no art. 2º, parágrafo único, da Resolução nº 16/2012, do Tribunal Federal da 5ª Região;

**CONSIDERANDO** que o Processo Judicial Eletrônico - PJe não é mais novidade para as Varas Criminais, uma vez que na 2ª Vara Federal tramita a Execução Penal do Penitenciária Federal de Mossoró, na 14ª Vara Federal, as demais Execuções da Pena, e ambas recebem os Comunicados de Prisão em Flagrante, após a realização das Audiências de Apresentação; e

**CONSIDERANDO** a adoção de uma política de cooperação interinstitucional, com vistas à promoção da tutela dos direitos dos cidadãos, que resta incentivada com a utilização do sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer a utilização obrigatória, **a partir de 15 de agosto de 2016**, do Processo Judicial Eletrônico - PJe para ajuizamento e tramitação das demandas judiciais com as classes de natureza penal, nesta Seção Judiciária e suas Subseções.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se da obrigatoriedade prevista no *caput* deste artigo, devendo ser distribuídos no TEBAS:

I- os feitos da classe “pedido de prisão preventiva”, até que o Banco Nacional de Mandados de Prisão, instituído pela Resolução nº 137/2011 do Conselho Nacional de Justiça, possa ser alimentado no PJe;

II - processos de caráter sigiloso ou em segredo de justiça, enquanto a Polícia Federal e o Ministério Público Federal não desenvolverem sistema eletrônico próprio para garantir a devida privacidade.

**Art. 2º.** Os Inquéritos Policiais serão registrados no PJe, no “Ambiente de Inquérito Policial”, pelo Departamento de Polícia Federal do Rio Grande do Norte, sem a necessidade de inclusão da documentação atinente ao IPL, com a indicação do crime investigado, o número do inquérito, a data de sua instauração e do indiciado, se houver.

**§ 1º.** Até que o ePol, sistema de controle dos Inquéritos Policiais da Polícia Federal, esteja integrado ao PJe, o procedimento delineado no *caput* deste artigo será realizado pela Seção de Apoio Judiciário e Distribuição, mediante envio de mensagem para o endereço eletrônico [distribuicao@jfrn.jus.br](mailto:distribuicao@jfrn.jus.br) ou pelo encaminhamento dos autos físicos àquela Seção pelo Departamento de Polícia Federal.

**§ 2º.** O registro mencionado no *caput* deste artigo visa atender o disposto no artigo 2º, *caput*, e § 2º, da Resolução nº 63/2009, do Conselho da Justiça Federal.

**Art. 3º.** As medidas cautelares a serem ajuizadas pelo Departamento de Polícia Federal e pelo Ministério Público Federal, bem como as Ações Penais de titularidade do segundo Órgão, deverão ser cadastradas no PJe com a documentação, em PDF, referente ao Inquérito Policial ou Peças Investigatórias do MPF, ou, alternativamente, com a indicação do registro recebido (número do “processo”) quando do ingresso do Inquérito Policial no “Ambiente de Inquérito Policial”.

**§ 1º.** A Seção Judiciária do Rio Grande do Norte disponibilizará sistema para possibilitar ao Departamento de Polícia Federal e ao Ministério Público Federal fazerem *upload* dos documentos digitalizados e mídias a serem anexados ao processo eletrônico.

**§ 2º.** Enquanto o sistema previsto no *caput* não estiver concluído, fica facultado o envio da documentação por CD/DVD diretamente ao juízo, após a distribuição do feito.

**Art. 4º.** Os Pedidos de Arquivamento de Inquéritos Policiais efetuados pelo Ministério Público Federal deverão ser incluídos, como petição intercorrente, no Inquérito Policial ingressado no “Ambiente de Inquérito Policial”, comunicando-se, em seguida, à Seção de Distribuição através do e-mail [distribuicao@jfrn.jus.br](mailto:distribuicao@jfrn.jus.br).

**§ 1º.** Ao receber o e-mail, o servidor da Seção de Distribuição, no “Ambiente de Inquérito Policial”, converterá a classe de Inquérito Policial para “Petição”, fazendo a sua redistribuição e, comunicando, em seguida, o MPF sobre a Vara Criminal que recebeu o “processo”.

**§ 2º.** O Ministério Público Federal deverá entregar o caderno físico do Inquérito Policial à Vara que recebeu o Pedido de Arquivamento por distribuição.

**§ 3º.** Na hipótese de o Pedido de Arquivamento se referir a Inquérito Policial registrado no Sistema TEBAS ou a Peças Investigatórias do MPF, deverá ser cadastrado na classe “Procedimento Investigatório Criminal”, indicando na petição respectiva, se for o caso, o número de registro anterior.

**Art. 5º.** Instituir Comissão encarregada da definição das rotinas no referido sistema, para trâmite dos feitos que envolvam matéria penal, composta por um Juiz Federal e um Diretor de Secretaria desta Seccional, e por um membro da Ordem dos Advogados do Brasil no Rio Grande do Norte – OAB/RN, do Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte – MP/RN, da Defensoria Pública da União no Rio Grande do Norte – DPU/RN e da Polícia Federal no Rio Grande do Norte – PF/RN.

§ 1º. Ficam designados como membros da Comissão, pela Seção Judiciária do Rio Grande do Norte, o Juiz Federal WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR e a Diretora de Secretaria FERNANDA SIMONETTI ALVES.

§ 2º. Como representantes dos órgãos, compõem a Comissão, pela OAB, o advogado MANOEL DAGONIA FERNANDES BRAGA, pela Defensoria Pública da União, o Defensor-Chefe WAGNER RAMOS KRIEGER, pelo Ministério Público Federal, o Procurador da República GILBERTO BARROSO DE CARVALHO JÚNIOR, e pelo Departamento de Polícia Federal, a Delegada de Polícia Federal LARISSA FREITAS CARLOS PERDIGÃO.

**Art. 6º.** A Seção Judiciária do Rio Grande do Norte promoverá treinamentos com vistas a viabilizar o cumprimento da determinação contida no art. 1º desta Portaria.

**Art. 7º.** Dê-se ciência à Ordem dos Advogados do Brasil no Rio Grande do Norte – OAB/RN, ao Ministério Público Federal no Rio Grande do Norte – MP/RN, à Defensoria Pública da União no Rio Grande do Norte – DPU/RN e à Polícia Federal no Rio Grande do Norte – PF/RN, com ampla divulgação na Sede e nas Subseções do Rio Grande do Norte.

**Art. 8º.** Comunique-se ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região o teor desta Portaria.

**Art. 9º.** Revoga-se a Portaria nº 135/2016 da Direção do Foro desta Seccional.

**Art. 10º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Marco Bruno Miranda Clementino  
Juiz Federal - Diretor do Foro